



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
 Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei 62

LEI Nº 1384 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

**PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE
 USO COMUM PARA FINS DE
 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
 PARA "AEECAFRPS".**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de uso comum do povo de uma área de recreação com 2.700m², situada na quadra 03 (três), 1ª Gleba do Loteamento Village Humberto Cássia, Praia Seca, 4º Distrito de Araruama-RJ; em favor da Associação Educacional Esportiva Cultural de Atividades Físicas e Recreativas de Praia Seca (AEECAFRPS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.315/0001 - 06.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: 50,00m de frente para a Rua Alfa; 60,00m na linha dos fundos onde confronta com as laterais dos lotes 01 e 13; 40,00m pelo lado direito onde confronta com a Rua 2, mais um segmento em curva com raio de 5,00m, na esquina dessa Rua 2 com a Rua Alfa; e, 40,00m pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 3, mais um segmento em curva com raio de 5,00m, na esquina dessa Rua 3 com a Rua Alfa.

Art. 3º - Tal desafetação tem por objetivo conceder a Concessão de Uso da referida área a Associação Educacional Esportiva Cultural de Atividades Físicas e Recreativas de Praia Seca, que ali construirá sua sede, sem fins lucrativos, bem como procederá a adequação referente à implantação de quadra poliesportiva, cantina, vestiário e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do Processo Administrativo nº 15.417/2005.

Art. 4º - Esta Concessão de Uso tornar-se-á nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de dois anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se a área, no todo ou parte, vier a ser dada outra utilização diversa da prevista nesta Lei:

Art. 5º - As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária não atenda ao previsto pelo artigo 4º, da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Incumbe a concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito